



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2016**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, com sede na Rua XV de Novembro, 55, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Mário Hildebrandt, considerando o julgamento do **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2016**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e alterações, Decretos Legislativos Nºs 561/05 e 562/05, e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para aquisição de água mineral, gêneros alimentícios e copos plásticos**, conforme especificações constantes do Edital, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de ordem de fornecimento de material, a ser repassada via fax ou via telefone, para a retirada da respectiva nota de empenho;
- a.1) as ordens de fornecimento serão assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Blumenau;
- b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Câmara a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações dos fornecedores:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação;



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**



- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) **fornecer o material conforme especificação e preço registrados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ordem de fornecimento;**
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA** – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Câmara eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

**DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Pregoeira, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações do material registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

a) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

**Parágrafo primeiro** – A Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau auxiliará Pregoeira nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA OITAVA** – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo 1 da presente Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Parágrafo quinto** - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara para determinado item.

**Parágrafo sexto** - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios.

### DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA NONA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser revogados de pleno direito, conforme a seguir:

**I** Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**



- b) quando o fornecedor não assinar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

**II Por iniciativa do fornecedor:**

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo revogação do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se revogado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para revogação dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo a revogação do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Câmara poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DEZ** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) no ato da entrega, pela Assessoria Administrativa, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

**Parágrafo único** - O recebimento pela Câmara não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA ONZE** - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as



contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/199; e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DOZE** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA TREZE** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Blumenau.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou a demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina



**CLÁUSULA QUATORZE** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará à Câmara o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUINZE** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Câmara.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e desde que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - A Câmara é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DEZESSETE** - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos 3.3.90.30 - Material de Consumo.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DEZOITO** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DEZENOVE** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Blumenau - Santa Catarina.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias.

Blumenau, 11/07/2016.

Mário Hildebrandt  
Presidente da Câmara  
Municipal  
de Blumenau

Testemunhas:

Arlson José Alves por Alexandre Richter  
DISTRIBUIDORA NC por BLUNAC  
ESPERANÇA LTDA DISTRIBUIDORA  
EPP EIRELI ME

0750.862/0001-31  
DISTRIBUIDORA  
NOVA ESPERANÇA LTDA EPP  
RUA EDGAR LINHARES, 121  
CEP 88336-210 - NOVA ESPERANÇA  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC



Edson Brunsfeld  
Diretor Geral

Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina

Dulcineia de Sousa Roepke  
Pregoeira



**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 07/2016, celebrada entre a Câmara e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão nº 07/2016.

**LOTE 1 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

<b>EMPRESA:</b>	<b>DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA LTDA - EPP</b>	
<b>CNPJ:</b>	00.750.862/0001-31	<b>TELEFONES:</b> (47)3360-8485; 3366-6414; 3264-0037
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Edgar Linhares, nº 121, bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC CEP 88.336-210	<b>E-MAIL:</b> licitacao@novaesperancasc.com.br; paola@novaesperancasc.com.br
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	ARILSON JOSÉ ALVES	

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	500	Pc	AÇÚCAR REFINADO – 5KG Validade 12 meses	SABOR DOCE	R\$11,83	R\$5.915,00
02	10.000	L	LEITE UHT LONGA VIDA INTEGRAL Embalagem com 1 litro em caixa, validade de 05 meses.	LANGUIRU	R\$2,92	R\$29.200,00
03	3.000	Pc	CAFÉ TORRADO E MOÍDO Com embalagem à vácuo-puro, pacote de 500 gramas, de qualidade tradicional, 100% café arábica de bebida dura e mole, com ponto de torra de média a média-escura (50-65	JURERE ECONOMICO TRADICIONAL	R\$7,71	R\$23.130,00

*(Handwritten signatures and initials)*



Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina



			pontos Disco Agron). Com selo de pureza da ABINC - Associação Brasileira da Indústria do Café. Deve atender a Portaria nº 377, de 26/04/99 da ANVISA. Validade 12 meses.			
04	300	Cx	CHÁ SABOR CAMOMILA Embalagem de 15 gramas com 15 saquinhos Validade de 06 meses.	DR. OETKER	R\$5,01	R\$1.503,00
05	400	Cx	CHÁ SABOR ERVA-CIDREIRA Embalagem de 15 gramas com 15 saquinhos Validade de 06 meses.	DR. OETKER	R\$5,43	R\$2.172,00
06	300	Cx	CHÁ SABOR HORTELÃ Embalagem de 15 gramas com 15 saquinhos Validade de 06 meses.	DR. OETKER	R\$5,94	R\$1.782,00
07	300	Cx	CHÁ SABOR MISTO DE FLORES E FRUTAS Embalagem de 30 gramas com 15 saquinhos. Validade de 06 meses.	DR. OETKER	R\$13,39	R\$4.017,00
08	300	Cx	CHÁ SABOR MISTO MAÇA COM CANELA Embalagem de 30 gramas com 15 saquinhos. Validade de 06 meses	DR. OETKER	R\$10,49	R\$3.147,00
09	100	Un	ADOÇANTE	ADOCYL	R\$2,05	R\$205,00





Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina



			DIETÉTICO LÍQUIDO Com 100 ml, validade de 03 anos.			
<b>VALOR TOTAL: R\$71.071,00 (SETENTA E UM MIL E SETENTA E UM REAIS)</b>						

**LOTE 3 – COPOS PLÁSTICOS**

<b>EMPRESA:</b>	<b>BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI ME</b>		
<b>CNPJ:</b>	14.534.916/0001-36	<b>TELEFONES:</b>	(47) 3237-7167
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Dr. Paulo Aldinger, 71, sala 01, bairro Escola Agrícola, Blumenau/SC CEP 89.037-690	<b>E-MAIL:</b>	<a href="mailto:blunac@blunac.com.br">blunac@blunac.com.br</a>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	Alexandre Richter		

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3.000	Pc	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA Não-tóxico, reforçado, na cor branca, com capacidade para 200 ml, peso unitário líquido mínimo de 2,20g, constante da embalagem, conforme normas de qualidade da ABNT – Pacote com 100 unidades.	MINAPLAST	R\$4,17	R\$12.510,00
02	500	Pc	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ Não tóxico, na cor branca, com capacidade para 50 ml, peso unitário líquido mínimo de 0,75g, constante da embalagem. Produto conforme normas de	MINAPLAST	R\$2,18	R\$1.090,00



Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina



		qualidade ABNT- Pacote com 100 unidades.			
<b>VALOR TOTAL: R\$13.600,00 (TREZE MIL E SEISCENTOS REAIS)</b>					

L

**OTE 4 - ÁGUA MINERAL**

<b>EMPRESA:</b>	<b>DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA LTDA - EPP</b>		
<b>CNPJ:</b>	00.750.862/0001-31	<b>TELEFONES:</b> (47)3360-8485; 3366-6414; 3264-0037	
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Edgar Linhares, nº 121, bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC CEP 88.336-210	<b>E-MAIL:</b> licitacao@novaesperancasc.com.br; paola@novaesperancasc.com.br	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	ARILSON JOSÉ ALVES		